REQ 00004/2019

REQUERIMENTO № DE - CMMPV 870/2019

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o artigo 5º inciso II da referida MP que concede à Secretaria de Governo da Presidência da República a competência de "supervisionar, coordenar, monitorar e acompanhar as atividades e as ações dos organismos internacionais e das organizações não governamentais no território nacional.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- 1. Deborah Duprat Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão;
- 2. Iury Revoredo Ribeiro Secretário Especial de Articulação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- 3. Thiago de Souza Amparo Professor da FGV Direito de São Paulo;
- 4. Representante da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG);
- 5. Representante da Conectas Direitos Humanos;
- 6. Representante do Movimento Acredito;
- 7. Representante do Pacto pela Democracia.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância das organizações da sociedade civil. Além de, muitas vezes, trabalharem na defesa dos direitos e garantias fundamentais, tais organizações são imprescindíveis para a construção de uma sociedade plural, democrática e participativa, sendo, portanto, condição *sine qua non* para a configuração do Estado Democrático de Direito.

Não é à toa, desse modo, a proteção constitucional conferida a essas instituições. A Constituição Federal é clara ao assegurar a liberdade de associação e a liberdade de expressão, e enfática ao vedar a interferência estatal no funcionamento de tais organizações. A participação social foi, inclusive, fundamental no processo constituinte e é um imperativo da nossa democracia.

A despeito da imprescindibilidade da sociedade civil, nos últimos anos observamos o fortalecimento de um movimento que visa a criminalizar as suas atividades. Nesse contexto, o atual Governo editou a Medida Provisória 870, que, em seu artigo 5º, II, concede à Secretaria de Governo da Presidência da República a competência de "supervisionar, coordenar, monitorar e acompanhar as atividades e as ações dos organismos internacionais e das organizações não governamentais".

O conteúdo da MP causa extrema preocupação. Além da tentativa de intervenção estatal nas organizações da sociedade civil, ela também atinge os Organismos Internacionais, entidades fundamentais para a promoção da integração e da solidariedade entre os povos e as nações, como é o caso da Organização das Nações Unidas (ONU), e essenciais para a sociedade global contemporânea como um todo.

O caráter genérico do texto agrava ainda mais a situação, já que abre espaço para a discricionariedade estatal e atribui à Secretaria de Governo da Presidência da República competências exorbitantes.

Desse modo, em face da obscuridade da medida governamental e da essencialidade do tema para sociedade e para a nossa democracia, faz-se premente a convocação da requerida audiência pública no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2019.

Senador Alessandro Vieira